

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA PÓS LDB 9394/1996: UMA REFLEXÃO CRÍTICA

Francinete Viana Gomes
Mestranda em Ciências da Educação e Multidisciplinaridade pela Faculdade do Norte do
Paraná – FACNORTE
francinete.gomes@yahoo.com.br

Elisângela Bezerra Magalhães
Doutoranda em Educação Brasileira pelo PPGE pela Universidade Federal do Ceará – UFC.
lala2magalhaes@gmail.com

RESUMO

O presente artigo, trata-se do resultado de uma pesquisa qualitativa, exploratória e de caráter bibliográfico que teve como objetivo favorecer uma discussão que relacione a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/1996 com o desenvolvimento da educação profissional técnica brasileira, apontando questões que oportunize a discussão, buscando despertar um interesse sobre a importância de se realizar mais estudos nesta temática. Para tal foi pesquisado algumas leis, decretos, resoluções e dados estatísticos em sites oficiais do governo relacionados com a educação profissional técnica. Abordou-se questões como os desafios e necessidades da educação profissional bem como a formação docente específica para a esta modalidade de ensino e a importância do monitoramento e avaliação. Percebeu-se que a LDB 9394/1996 significou um grande avanço na legislação educacional, mas ainda necessita de uma série de pesquisas e estudos sobre a temática para que se possa regulamentar, de forma decisiva, as demandas oriundas do processo de educação profissional técnica no Brasil.

Palavras-chaves: Docência. Educação Profissional. Legislação.

INTRODUÇÃO

A reorganização sociopolítica em que o Brasil vivia após o período da Ditadura Militar exigiu uma série de mudanças e, dentre estas, podemos destacar a promulgação da nossa Constituição de 1988 e o conseqüente desenvolvimento de vários programas e políticas voltadas para a educação, destacando-se, neste contexto, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (LDB 9394/96). Esta lei constituiu um notável avanço a legislação educacional, pois estabeleceu diretrizes mais atualizadas para o momento vigente e favoreceu uma constante revisão com promulgações de outras leis e decretos que vieram, por exemplo, a retomar a possibilidade de integração do ensino regular com a educação profissional. Tal fato foi muito importante pois, demonstrou ser uma tentativa de eliminar a dicotomia que sempre existiu entre a educação superior que era destinada aqueles em classe social mais elevada e o ensino profissional técnico que era voltada para os que não conseguiram ingressar na graduação e era destinada para trabalhos mais operacionais, ou sejam, eram adequados para as classes menos favorecidas. A referida lei divide a educação em duas etapas: a educação básica, compreendendo a educação infantil, fundamental e média na qual está incluído o ensino profissional de nível técnico e a educação superior.

Mas por que discutir a educação profissional técnica? Esta modalidade de ensino representa a maior opção de profissionalização de jovens e adultos do país que não ingressaram na educação superior, pois, segundo a Sinopse Estatística do Inep/MEC de 2015, houve 1.917.192 de alunos matriculados nesta modalidade de ensino, o que demonstra a importância deste recurso para a sociedade. Vale ressaltar que deste total, um pouco mais de 1 milhão se matriculou em instituições que atuam com a forma subsequente de ensino técnico, que é destinada para aqueles que já concluíram o ensino médio. Acompanhando o número de matriculados, tal instituição divulga que quase 140.000 professores atuam nesta modalidade de ensino o que demonstra um valor significativo no que se refere à formação pedagógica destes profissionais.

A educação profissional técnica tornou-se a alternativa principal para os jovens e adultos que desejam uma profissionalização rápida pois os cursos técnicos apresentam uma duração média de 1 ano e meio a 2 anos. Esta rapidez muitas vezes se dá pela necessidade de se garantir a sobrevivência precocemente e/ou melhoria das condições e qualidade de vida, tornando-se um facilitador da inserção nesse mercado de trabalho tão competitivo. Além disso, tornou-se uma importante mola propulsora de desenvolvimento econômico, visto que os últimos governos do Brasil desenvolveram uma série de programas e políticas para estimular a educação profissional de nível médio, como o PRONATEC (Programa Nacional de acesso ao ensino Técnico e Emprego) e o PROEJA (Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos), visando aumentar a profissionalização de jovens e adultos que seriam responsáveis pela operacionalização das principais atividades econômicas do país.

O objetivo deste estudo foi discutir a relação da LDB 9394/1996 com o desenvolvimento da educação profissional brasileira, bem como seus entraves e desafios decorrentes do texto da referida lei. Tal discussão torna-se importante visto que há poucos estudos e referenciais teóricos que norteiam a educação profissional técnica, ratificando, deste modo, a relevância e contribuição do tema proposto.

DESENVOLVIMENTO

Este é um estudo qualitativo com metodologia exploratória e de caráter bibliográfico. Segundo Gil (2002) a pesquisa exploratória objetiva proporcionar maior familiaridade com o problema, aprimorando ideias ou constituindo hipóteses e do tipo bibliográfica pois é desenvolvida com base em material já elaborado. Os dados pesquisados foram oriundos de Leis, Decretos, Plano

Nacional de Educação, Resoluções e dados estatísticos de sites oficiais do governo. A descrição dos dados coletados será realizada fazendo-se uma relação, principalmente com a LDB 9394/1996. Sendo também, realizadas análises críticas com base em referenciais teóricos e nas experiências profissionais da autora.

A LDB 9394/1996 foi, como foi dito anteriormente, um grande avanço na legislação educacional e podemos observar que ela apresenta-se de forma flexível e abrangente quando expressa no seu artigo 22º que a educação básica possui como uma das suas premissas fornecer os meios necessários para o educando progredir no trabalho e nos seus estudos posteriores. Neste ponto a lei faz a sua primeira referência a educação voltada para o trabalho que é um importante requisito para o exercício da cidadania. Na Seção IV que se refere ao Ensino Médio, a lei reforça o citado acima quando prevê a continuidade da preparação para o trabalho na medida em que determina que, dentre tantas finalidades deste ensino, a preparação para o trabalho e cidadania do educando é um dos objetivos a serem alcançados.

A relação trabalho e educação sempre estiveram presentes desde a origem do Homem. Saviani (2007, p. 153) afirma que trabalho e educação são funções próprias do Homem, pois, como único ser a ter racionalidade, é capaz de modificar a natureza para atender as suas necessidades de sobrevivência ao invés de, simplesmente, adaptar-se a ela como acontece com os demais seres do reino animal. Transformar a natureza para garantir a sua sobrevivência é um “trabalho”. Se tal fato é um feito humano, pode-se dizer que o homem torna-se homem com o trabalho. O autor ainda afirma que o homem não nasce homem, ele torna-se homem e, para isso é preciso aprender a sobreviver, o que é um processo educativo. Então a origem do homem está diretamente ligada ao trabalho e a educação. Os homens aprendiam a trabalhar trabalhando e, através de suas relações interpessoais, eles se educavam e ensinavam as próximas gerações os meios necessários para garantir a sobrevivência.

Entretanto com o surgimento das classes essa situação mudou, pois havia homens que eram donos de terras que sobreviviam às custas do trabalho de seus escravos. Para estes eram destinados o trabalho braçal e simples e para aqueles de classe social mais elevada lhes cabiam os estudos de administração, serviço militar e gestão sendo necessária uma educação mais formal a qual acontecia nas escolas. Deste modo, surgiu uma dicotomia, que persiste até os dias de hoje, quando se preconiza que a educação superior é destinada aos jovens das classes altas, enquanto a educação profissional técnica mostra-se mais adequada a população menos favorecida.

Essa dicotomia aparece de modo decisivo quando se percebe que, no Capítulo II da Educação Básica, há a divisão entre as seções do ensino médio, educação de jovens e adultos e a

educação profissional técnica de nível médio. Ou seja, esta última faz parte, ou é equivalente, a etapa final da educação básica, mas tem uma atenção diferenciada, porém não criteriosa. Além do mais, a educação básica, onde se encontra o ensino médio e a educação profissional de nível médio estão separadas, pois a primeira encontra-se no Capítulo II e a própria educação profissional e tecnológica encontram-se no Capítulo III como se apresenta no seu 39º artigo.

A educação profissional de nível técnico não estava definida de forma clara e objetiva sendo necessária a promulgação da Lei 11.741 de 16 de julho de 2008. Este fato somente aconteceu 12 anos depois da LDB 9394/96, e objetivou redimensionar e integrar as ações da educação profissional de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica. Nesta lei foi incluída a Seção IV-A que foi denominada de Educação Profissional Técnica de nível médio com os artigos 36-A até 36-D definindo as diretrizes para esta modalidade de ensino.

O artigo 36-A afirma que a preparação para o trabalho poderá ser desenvolvida nas escolas de nível médio ou por meio de instituições especializadas em educação profissional e poderá ocorrer de duas formas: articulada com o ensino médio ou subsequente que é destinada a quem já concluiu a educação básica. No que diz respeito o modo articulado, este pode ser integrada ou concomitante, como mostra o artigo 36-C:

A educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no inciso I do caput do art. 36-B desta Lei, será desenvolvida de forma: I - integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, efetuando-se matrícula única para cada aluno; II - concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, e podendo ocorrer: a) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; b) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; c) em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento de projeto pedagógico unificado. (BRASIL, 1996)

O Decreto 5.154/2004 foi responsável por uma importante ação que foi o resgate da possibilidade de integrar o ensino médio com a educação profissional de nível médio (PACHECO, 2012, p.28), que foi ratificado pela Lei 11.741/2008. Com certeza isso também contribuiu para a evolução da qualificação profissional, pois muitos jovens só poderiam se profissionalizar após o término do ensino médio e acelerar esse processo, para aqueles que não podiam esperar tanto tempo, pois precisavam urgentemente contribuir com as despesas da família, colaborou muito para a realidade destes jovens. Além disso, havia uma enorme dificuldade de acesso à profissionalização

da educação de nível superior, a qual era, e ainda é, inatingível para uma boa parte da população jovem, mas economicamente em status ativo.

Avalia-se portanto, que existem alguns itens da LDB9394/96 que precisam ser revistos, notadamente aqueles que estão relacionados ao tema da educação profissional, pois no seu artigo 9º, inciso VI, aborda a competência da União para assegurar o processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, sem citar, em nenhum momento, o ensino profissional. Se este ensino é o responsável por um grande dos maiores percentuais de qualificação e preparação para o trabalho, torna-se questionável não haver um monitoramento do processo de aprendizagem deste educando.

Outro aspecto a ser discutido é que esta lei não especifica como deve ser os critérios de formação do docente da educação profissional, necessitando definir os critérios para este campo por ser fundamental para o desenvolvimento profissional de milhares de brasileiros, impactando diretamente na execução de ações que mantem a operacionalização do país. Por este motivo, foi necessária a promulgação de resoluções para complementar as lacunas existentes na lei sobre o tema em questão. Contudo, vale ressaltar que tais atualizações só vieram a acontecer a partir de 2012, com as resoluções nº 06 de 20 de setembro de 2012 que define as diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional de nível técnico.

A formação docente para os profissionais que atuam nesta modalidade de ensino é outra questão a ser discutida, pois não há nenhum registro específico para este tema na LDB 9396/96. Como a educação profissional técnica está vinculada ao ensino médio, mesmo que forma articulada ou subsequente pode-se concluir que está faz parte da educação básica. Pensando por este prisma, a LDB 9396/96 especifica no seu artigo 63, inciso III que os institutos superiores de educação manterão programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis, mas não especifica nada em relação a programas para a educação profissional técnica.

O tema da formação docente só veio a ser discretamente abordado na Resolução nº 06 de 2012, mas percebe-se que ainda é muito tímida as ações para o cumprimento das determinações desta resolução, justificando, deste modo, a necessidade de se discutir mais profundamente os aspectos ligado ao tema. Uma das questões a serem analisadas é que se reconhece a importância dos conteúdos e saberes tecnológicos atualizados provenientes da formação em bacharelado para o exercício da docência nesta modalidade de ensino, mas sem esquecer-se de analisar a questão relacionada também a necessidade de uma formação pedagógica para estes profissionais que demandam de uma formação concomitante para o desenvolvimento de saberes didáticos-pedagógicos.

Entretanto, quando nos referimos ao artigo 65, o mesmo determina que a formação docente, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de no mínimo, trezentas horas. A luz da minha experiência na educação profissional técnica de nível médio posso afirmar que esta determinação não acontece na realidade, principalmente no que se refere à forma subsequente que é destinada a quem já concluiu o ensino médio. Vale ressaltar que a grande maioria das instituições, que atuam com esta modalidade de ensino, pertence à rede privada e o pré-requisito principal para atuar na docência da educação profissional é a experiência técnica advinda da formação em bacharelado. As exigências e saberes pedagógicos encontram-se em segundo plano ou não são relacionadas o que torna mais importante ainda estimular muitos estudos, pesquisas e discussões acerca desta temática.

Segundo os dados do Censo da Educação Básica do Inep/MEC de 2015, no Brasil, quase 90% de docentes que atuam na educação profissional técnica possuem nível superior e destes, apenas 55% apresentam licenciatura. Contudo este percentual corresponde aos docentes que atuam na modalidade articulada com o ensino médio cuja exigência, da LDB 9394/96, é possuir Licenciatura para a docência do ensino médio. Nas demais modalidades, predomina-se a formação apenas em bacharelado com especializações e mestrados nas respectivas áreas da graduação. A LDB 9394/96 faz referências gerais sobre a formação dos docentes as quais devem ter uma relação de teoria e prática. O artigo 61 determina como deve ser esta formação quando afirma que pode atender a diferentes níveis como quando se associa a teoria e prática com a capacitação em serviço ou com aproveitamento de formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.

Como descrito na citação acima, não há uma referência específica para a formação docente dos profissionais que atuarão na educação profissional técnica, apesar desta, encontrar-se incluída na educação básica. Há uma preocupação com a formação para as séries iniciais e toda a educação básica, mas não faz nenhuma alusão específica ao desenvolvimento de cursos voltados para o exercício da docência no ensino profissional.

Mantendo o raciocínio de que a educação profissional de nível médio está incluída na educação básica, observa-se maior incoerência quando se determina, no seu artigo 65, que formação docente incluirá prática de, no mínimo, trezentas horas.

O Decreto 2.208/97 regulamentou os artigos relacionados a educação profissional afirmando, no seu artigo 9º, que as disciplinas do ensino técnico poderiam ser lecionadas não apenas por professores, mas também por instrutores e monitores, o que foi considerado, de acordo com minha experiência profissional, uma indicação bastante inadequada, no que se relaciona com a necessidade de habilitação docente. De outra maneira, os docentes eram selecionados com base,

principalmente, pela experiência profissional, sem exigência prévia de formação pedagógica. Esta realidade se perdura até os dias de hoje, principalmente na forma subsequente de educação profissional.

O parecer CNE/CP nº 5/06 aprecia a Indicação CNE/CP nº 02/02 sobre diretrizes curriculares nacionais para cursos de formação de professores para a educação básica e prevê que :

Os cursos de Licenciatura destinados à Formação de Professores para os anos finais do Ensino Fundamental, o Ensino Médio e a Educação Profissional de nível médio serão organizados em habilitações especializadas por componente curricular ou abrangentes por campo de conhecimento, conforme indicado nas Diretrizes Curriculares pertinentes. (CNE/CP nº5/06)

Entretanto, tal parecer não especifica como deve ser a formação docente direcionada para a educação profissional, visto que é necessário o desenvolvimento de competências voltadas, exclusivamente, para o ensino para o trabalho. É o que ratifica Machado (2008).

A educação profissional tem no seu objeto de estudo e intervenção sua primeira especificidade, a tecnologia. Esta, por sua vez, se configura como uma ciência transdisciplinar das atividades humanas de produção, do uso dos objetos técnicos e dos fatos tecnológicos. Do ponto de vista escolar, é disciplina que estuda o trabalho humano e suas relações com os processos técnicos. É próprio do ensinar-aprender tecnologia e, portanto, da docência na educação profissional tratar da intervenção humana na reorganização do mundo físico e social e das contradições inerentes a esses processos, exigindo discutir questões relacionadas às necessidades sociais e às alternativas tecnológicas. (MACHADO, 2008, p. 15)

Machado (2008) ainda defende que é prerrogativa indispensável que o docente que atua na educação profissional seja um profissional crítico e reflexivo com comprometimento de uma constante atualização específica e pedagógica.

Conforme foi relatado anteriormente, muitas políticas públicas foram implantadas visando o favorecimento e estímulo a expansão da educação profissional no país, mas este movimento não aconteceu em relação a formação dos docentes para esta forma de ensino. Ampliar as ofertas de ensino profissional técnico sem aumentar as opções e, principalmente, as exigências de formação docente pode causar um efeito colateral não esperado, que é o favorecimento de um recrutamento e seleção de professores sem conhecimento e experiência técnica e prática e sem formação para o exercício da docência. A formação docente específica para o ensino profissional deve manter os padrões de qualidade para que se possam atender as atuais e complexas necessidades que o momento presente exige.

Machado, (2008) reconhece ainda que os docentes da educação profissional apresentam hoje uma exigência bem mais elevada, pois não é necessário possuir apenas o conteúdo técnico

especializado, mas devem adquirir habilidades que favoreçam a formação dos alunos para o enfrentamento das constantes mudanças organizacionais, inovações tecnológicas, ao aumento da produtividade, mas com qualidade, sem esquecer-se das questões éticas, sociais e de sustentabilidade ambiental.

Moura (2014) declara que não basta o docente da educação profissional ter o domínio do conteúdo tecnológico e nem o saber didático-pedagógico se o referencial for a formação humana integral e, para isso, é necessário relacionar a ciência e tecnologia com a sociedade na qual este aluno está inserido. Deve compreender se o conhecimento específico está sujeito aos interesses do capital e como ele pode atender ou influenciar os interesses sociais e coletivos. Defende, ainda, que o docente que possui o referencial de ser um transformador social deve, fundamentalmente, dominar os conteúdos tecnológicos, os saberes didáticos-pedagógicos e possuir uma postura ética-política.

Se direcionarmos nossa discussão apenas para a educação profissional de nível técnico, iremos ter uma série de particularidades a serem discutidas pois há demandas de formação de docentes diferenciadas para aqueles que irão atuar na forma concomitante e subsequente, daqueles que irão atuar no modo integrado pois este requer tanto conhecimentos científicos e tecnológicos específicos de cada área, como conteúdos do ensino regular, integrando-os para o desenvolvimentos de habilidades humanísticas e técnicas .

Há uma grande carência de docentes capacitados, e na área da educação profissional o que torna esta situação crítica, sendo imprescindível o desenvolvimento de políticas públicas de formação docente específica para esta forma de ensino. Hoje há ofertas de formação docentes diversificadas, mas nem sempre atendem a todas as demandas, pois variam destes cursos especiais até pós graduações. Contudo, os cursos de licenciatura são poucos e a justificativa desta situação pode ser o fato da pouca valorização da profissão docente, baixa remuneração e difíceis condições de trabalho.

O Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) prevê, em sua meta 11, triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, porem não estabelece outra meta voltada para triplicar a formação de docentes direcionada para os profissionais que já atuam nesta forma de ensino. Essa situação poderá causar um desfecho inesperado o qual ocasionará um impasse que poderá impedir o alcance desta meta, visto que ficará inviável ter oferta de cursos técnicos de nível médio sem docentes com formação adequada para a aplicabilidade destas formações.

Neste plano também não se observa uma meta direcionada a valorizar e estimular a capacitação dos docentes da educação profissional que necessitam ter habilidades e competências tanto no nível de conteúdos tecnológicos como didático-pedagógicos. Este docente que precisa desenvolver tantas competências e habilidades merece, com certeza, receber um plano de valorização pelo trabalho desenvolvido.

CONCLUSÃO

De acordo com o estudo percebe-se uma demanda urgente no que refere a discussão sobre a educação profissional técnica visto que a mesma tornou-se a opção de melhor acesso que a população de jovens e adultos brasileiros possui para buscar uma profissionalização formal que possa garantir e/ou melhorar a qualidade das condições de vida pessoal e familiar. Tais discussões devem partir na nossa LDB 9396/96 que já significou um grande avanço na legislação educacional pois serviu como base para um maior desenvolvimento e implantação de políticas públicas voltadas para a temática.

Apesar dos avanços adquiridos até o momento, percebe-se que ainda temos muito a discutir, pesquisar e estudar sobre a educação profissional técnica no Brasil, principalmente no que se refere a regulamentação na formação de docentes que atuam nesta modalidade de ensino, bem como no processo de valorização destes profissionais que devem possuir competências tanto no que diz respeito aos saberes tecnológicos quanto pedagógicos. Outros aspectos precisam ser também discutidos como a avaliação e monitoramento da educação profissional principalmente no que se refere a garantia da qualidade do ensino prestado a população, garantido assim, que a formação destes futuros profissionais técnicos críticos e reflexivos atendam todas as demandas da sociedade na qual estão inseridos.

Destarte, espera-se que o artigo tenha fomentado o interesse em discutir, estudar e pesquisar o tema da educação profissional técnica, partindo da premissa da LDB9394/96 para que se possa realizar sugestão de formação docente específica, avaliação e monitoramento desta modalidade de ensino, garantindo, deste modo, a excelência no processo de profissionalização de jovens e adultos brasileiros.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº. 05/2006 Aprecia Indicação CNE/CP nº 2/2002 sobre Diretrizes Curriculares Nacionais para Cursos de Formação de Professores para a Educação Básica. Brasília: MEC, de 04 de abril de 2006. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pcp005_06.pdf> Acessado em 15 Ago. 2016.

_____. Congresso Nacional. Decreto nº 5.154. 23 de julho 2004.

_____. Congresso Nacional. Lei Federal nº 9.394. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. 20 de dezembro de 1996.

_____. Congresso Nacional. Lei Federal 11. 741 de 16 de julho de 2008.

_____, Congresso Nacional. Parecer CNE/CP Nº: 6/2012 . Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11663-rceb006-12-pdf&Itemid=30192> Acesso em 14 Ago. 2016

GIL, A.C., Como elaborar projetos de pesquisa. - 4. ed. - São Paulo : Atlas, 2002

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Sinopses Estatísticas da Educação Básica. Brasília: Inep, 2016. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-sinopse-sinopse>> Acesso em 23 de Jul. 2016

MACHADO, R. L. S., Diferenciais inovadores na formação de professores para a educação profissional. Revista Brasileira da Educação profissional e Tecnológica. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. V.1. . p. 8 – 22, Brasília – DF: MEC, SETEC, jun. 2008

MOURA, D. H., Trabalho e formação docente na Educação Profissional. Curitiba, PR, Instituto Federal do Paraná, 2014

SAVIANI, D. Trabalho e educação: fundamentos ontológicos e históricos. Rev. Bras. Educ., Rio de Janeiro , v. 12, n. 34, p. 152-165, Abr. 2007 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782007000100012&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 25 Jul. 2016. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-2478200700010001>